1ª e 2ª discussão.
1ª e 2ª votação.

Aprovado por unanimidade
Em 09/12/2019.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 45/2019.

Encaminho à Comissão de Justiça e Redação
Em 22/11/2019.
Presidente

INSTITUI E REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO NO MUNICÍPIO DE FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Floresta, o Serviço de Transporte Público Alternativo, que será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Considera-se Transporte Público Alternativo, a modalidade que, sob parâmetros diferenciados, complementam o serviço convencional oferecido em veículos de maior capacidade com Vans, Micro-ônibus e Caminhonetas.

Art. 3º A prestação do mencionado serviço dar-se-á em observância ao que dispõe esta Lei, o Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares expedidas por órgãos competentes.

Art. 4º Define–se como complementar a operação do transporte alternativo de forma a suprir em termos geográficos, temporais, e por segmentos diferenciados, o serviço convencional.

Art. 5º Define-se a complementação dos serviços a partir do atendimento da demanda de usuários, desde que o atendimento feito pelo transporte alternativo não ultrapasse a proporção de 01 (um) veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes.

Art. 6º A seleção dos prestadores de serviço de transporte público alternativo far-se-á mediante permissão, que será outorgada pelo Poder Executivo Municipal instrumentalizada pela expedição do competente contrato de permissão, em caráter precário, através de procedimento licitatório, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

§1º - A delegação de que trata o "*caput*" deste artigo será definida exclusivamente a pessoa física, proprietária única do veículo para tal fim cadastrado, vedada, em qualquer hipótese, sua outorga a pessoa jurídica.

§2º - Para cada permissão outorgada, será admitido o cadastramento de um único veículo de cada vez, assegurada a sua substituição, mesmo antes de atingir o limite de sua vida útil, definido no artigo 18, desta Lei.

§3º - Em qualquer hipótese de substituição, a mesma dar-se-á por veículo equivalente ao substituído.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 7º A exploração do serviço de transporte público alternativo será realizada em caráter continuo e permanente, correndo por conta do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias.

Art. 8º O termo de permissão conterá as cláusulas essenciais exigidas na legislação pertinente e estarão de acordo com os termos desta Lei.

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

§1º - A especificação do serviço compreende o itinerário, número de viagens, período de operação, locais de embarque, pontos de parada dos veículos e valor tarifário, que será regulamentado por Decreto do Executivo.

§2º - As gratuidades legais existentes deverão ser obedecidas e observadas por parte dos permissionários do transporte público alternativo.

Art. 9º É facultado ao permissionário desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for.

§1º - A desistência deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data prevista para cessação da prestação dos serviços.

§2º - O prazo mencionado no parágrafo anterior será exigido para fins de habilitação, observada a ordem cronológica de classificação no certame licitatório.

Art. 10. É vedada a transferência do contrato de permissão para a exploração do serviço de transporte alternativo, salvo quando decorrente de sucessão hereditária ou acordo entre cooperativa municipal de transportes alternativos e município.

Parágrafo único. Para efeitos de sucessão tratada neste artigo, fica autorizado ao viúvo ou viúva, bem como aos filhos que não possuam CNH - categoria D, contratar profissional habilitado a prestar serviços nos moldes previstos nesta Lei.

Art. 11. Os permissionários deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria D;

II – Ser proprietário do veículo, admitindo-se o arredondamento mercantil (*leasing*) para pessoa física;

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

III – Apresentar laudo de vistoria do veículo expedido pela Secretaria Municipal de Administração ou Laudo espedido por outro órgão competente;

IV – Apresentar certidão negativa de feitos criminais;

V – Estar clinicamente apto para o exercício da função, comprovado através de atestado médico atual com expedição efetuada há no máximo 30 (trinta) dias;

VI – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

VII – Apresentar prontuário do condutor expedido pelo DETRAN da Unidade da Federação em que a carteira nacional de habilitação foi expedida, com extrato das infrações de trânsito respectiva pontuação;

VIII – Alvará do Serviço;

IX – Certidão Negativa Municipal.

Parágrafo único. A inobservância ou a falsidade em quaisquer dos requisitos previstos neste artigo importará na cassação da permissão, será negado o cadastro e o licenciamento, caso o condutor se encontre com a carteira nacional de habilitação suspensa ou cassada por autoridade competente.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO

Art. 12. O Poder Público e as entidades representativas dos permissionários e dos usuários manterão acompanhamento permanente da operação, buscando adaptar, o mais rapidamente possível as especificações da oferta e eventuais modificações detectadas na demanda.

Art. 13. O Poder Público, em conjunto com as entidades representativas dos trabalhadores e dos usuários, realizarão avaliações periódicas do serviço, no seu todo ou por parte,

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

objetivando identificar tendências e propor diretrizes que assegurem sua plena integração e norteiem o planejamento a médio e longo prazo.

Art. 14. Para atender as modificações nas necessidades dos usuários ou nas condições da exploração o Poder Público poderá propor novas normas, ou alterações nas já existentes, que visem aprimorar o serviço oferecido à comunidade.

Art. 15. A implantação de novas linhas ou de alterações das já existentes será precedida de discussão do Poder Público com as entidades representativas dos trabalhadores e usuários com sede no município, objetivando, inclusive, acerto para a disponibilização e incorporação de outros permissionários ainda não complementados.

Parágrafo único. A implantação de novas linhas e a habilitação de novos permissionários se fará toda vez que a população aumentar em 1.000 (um mil) habitantes, na conformidade com os dados fornecidos pelo IBGE.

Art. 16. Somente poderá ser aceito o Serviço de Transporte Público Alternativo de Floresta, os veículos licenciados pelo DETRAN/PE como transporte alternativo, dotado de 04 (quatro) portas, com capacidade mínima de 09 (nove) lugares, e máxima de 32 (trinta e dois) lugares, acomodados em assento, inclusive o motorista e o trocador, observada a capacidade especificada no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

Art. 17. Os veículos credenciados para Serviço de Transporte Público Alternativo de Floresta deverão estar equipados com tacógrafo ou similar, com os cintos de segurança além de outros equipamentos para controle de operação e segurança que o poder público julgar necessário, além dos definidos no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

§1º. O tacógrafo ou equipamento similar que trata este artigo deverá ser especificado pelo Poder Público em norma complementar.

§2º. O permissionário entregará os diagramas ao poder público, conforme disciplinado em norma complementar.

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

§3º. Os cintos de segurança são do tipo 03 (três) pontas, com retrator nos assentos dianteiros, próximo às portas e do tipo subabdominal nos demais acentos.

Art. 18. O limite da vida útil dos veículos é fixado em 25 (vinte e cinco) anos, salvo autorização do INMETRO ou outro órgão que vier a substitui-lo.

§1º. Atingindo o limite de sua vida útil, a substituição do veículo dar-se-á por outro de idade ao menos de 03 (três) anos de idade inferior.

§2º. A contagem de prazo de vida útil de cada veículo terá como início o ano de sua fabricação especificado do CRLV.

§3º. O Cadastramento do novo veículo terá como pré-requisito a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído, a baixa da placa de aluguel.

§4º. Correrão por conta do permissionário todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas e motivos determinantes desta substituição.

Art.19. Os veículos obedecerão aos padrões de adesivação externa e informações ao usuário definidas pelo Poder Público.

Art. 20. Antes da operação deverão passar por vistorias do órgão gerenciador do Poder Público, em que deverão ser observadas as exigências da regulamentação que regem o serviço de Transporte Público Alternativo de Floresta, especialmente no que se refere à padronização visual, segurança e equipamentos específicos.

§ 1°. Além das vistorias de que trata o *"caput"* desse artigo, os veículos do integrante Transporte Alternativo de Floresta serão obrigatoriamente vistoriados uma vez por ano pelo Poder Público, que emitirá selo comprobatório a ser fixado pela parte interna do veículo, em local visível pelos usuários e pela fiscalização.

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

§ 2°. Sem prejuízo do disposto pelo parágrafo primeiro, o Poder Público poderá, ao seu critério, determinar a realização da vistoria aleatória dos veículos que compõem a frota do Serviço de Transporte Público Alternativo de Floresta.

§ 3° A liberação do selo de que trata o parágrafo 1° deste artigo, está condicionado a não existência de débito com o erário municipal, no que concerne à atividade.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 21. A exploração do Transporte Público Alternativo será remunerada pelas tarifas aprovadas pelo Poder Público.

Parágrafo único. O valor da tarifa será superior ou igual ao praticado pelo serviço de transporte coletivo convencional.

Art. 22. É obrigatório o transporte dos passageiros que tenham direito à gratuidade conforme legislação vigente.

Art. 23. Os permissionários do Transporte Público Alternativo para efeitos de incidência e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão equiparados à empresa cuja tributação se fará através de Regime de Estimativa.

Parágrafo único. A tributação tratada neste artigo efetivará com a classificação dos serviços do Código Tributário Municipal.

Art. 24. O permissionário poderá cadastrar junto ao Poder Público, como seus prepostos, até 02 (dois) condutores substitutos e até (01) auxiliar, cobrador.

Art. 25. O Poder Público, a pedido do permissionário, observada a conveniência do serviço, poderá autorizar a interrupção da prestação do serviço delegado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias por ano, consecutivos ou alternados.

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

Parágrafo único. Os casos que, comprovadamente, apontem a impossibilidade da atividade do transporte alternativo por prazo superior a 60 (sessenta) dias, deverão ser autorizados pelo poder público, sob pena de cassação da permissão.

Art. 26. O condutor, em face de suas responsabilidades, poderá se negar a movimentar o veículo, caso qualquer passageiro esteja:

I. Usando traje sumário;

II. Portando aparelho sonoro ligado de modo a perturbar os demais passageiros;

III. Negando a usar o cinto de segurança;

IV. Praticando atitude inconveniente;

V. Transportando animais e objetos incompatíveis com o conforto e segurança dos demais passageiros;

VI. Passageiros embriagados, drogados, com odor desagradável ou portando arma branca ou letal, de forma que venha a intimidar o condutor do veículo.

Art. 27. Constitui obrigações do permissionário:

I. Cumprir e fazer cumprir a presente lei e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço delegado;

II. Cumprir o itinerário, tabela de horários, tarifas e padronização visual estabelecidos pelo Poder Público;

III. Prestar o serviço conforme as especificações do Poder Público;

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

IV. Participar dos programas destinados ao treinamento de pessoal de operação;

V. Assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para os passageiros;

VI. Comunicar ao setor próprio do Poder Público, no primeiro horário subsequente ao fato, a ocorrência de qualquer acidente;

VII. Submeter à vistoria, antes do retorno da operação, o veículo envolvido em acidente de qualquer natureza;

VIII. Tratar com polidez e urbanidade os passageiros, prepostos, outros permissionários e o público em geral;

IX. Atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos pontos autorizados;

X. Parar somente nos pontos autorizados;

XI. Permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado;

XII. Recolher o veículo envolvido em acidente com vítimas;

XIII. Informar as alterações cadastrais ao Poder Público;

XIV. Utilizar somente veículo cadastrado junto ao Poder Público;

XV. Portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, à propriedade e ao licenciamento do veículo, habilitação do condutor e registros dos prepostos;

XVI. Manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento dentro dos padrões de programação visual;

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

XVII. Utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;

XVIII. Submeter o veículo, respeitado o prazo fixado, às vistorias que lhe forem determinadas;

XIX. Recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indícios de qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando deste fato, ciência imediata ao Poder Público;

XX. Permitir ou facilitar ao Poder Público o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

XXI. Recolher regularmente os tributos devidos à municipalidade;

XXII. Adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do Poder Público;

XXIII. Manter em perfeitas condições os equipamentos de registros, quilometragem percorrida e viagens realizadas;

XXIV. Descaracterizar o veículo, quando do seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;

XXV. Comparecer pessoalmente ao Poder Público nos seguintes casos:

a) Inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro de preposto ou veículo;
b) Vistoria veicular;
c) Recebimento do termo de permissão e seus aditivos;
d) Recebimento de ordem de serviço.

Art. 28. Constitui infração à presente lei:

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

I. Entregar a direção do veículo a condutor inabilitado ou não registrado como preposto do permissionário no serviço de transporte alternativo público de Floresta;

II. Utilizar-se, ou de qualquer forma, concorrer para utilização em prática de ação delituosa, como tal definida em lei;

III. Efetuar reparo no veículo em via pública, exceto aquele de emergência;

IV. Abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros;

V. Recusar o transporte de passageiros, salvo nos casos de ressalvas previstas nesta lei, em especial as hipóteses do artigo 26;

VI. Cobrar tarifa diferente daquela estabelecida para a linha em operação, pelo Poder Público;

VII. Sonegar o troco;

VIII. Operar em itinerário, área ou linhas não autorizadas;

IX. Interromper a operação do serviço sem a prévia comunicação e anuência do Poder Público;

X. Transportar ou permitir o transporte de:

a) Explosivos;

b) Inflamáveis;

c) Drogas ilegais;

d) Objetos volumosos, cargas ou animais que comprometam o conforto e a segurança dos passageiros.

XI. Embarcar ou desembarcar fora do ponto autorizado;

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

XII. Trafegar:

a) Com excesso de lotação;

b) Com portas abertas;

c) Com passageiros acomodados fora dos assentos;

d) Com veículo que haja ultrapassado o limite de vida útil estabelecida nesta lei;

e) Com passageiros sem a utilização dos cintos de segurança;

XIII. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

XIV. Fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;

XV. Dirigir:

a) Sob efeito de bebida alcóolica ou qualquer substância entorpecente;

b) Efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas;

c) Com velocidade superior à compatível ao local ou com as condições de segurança não permitidas;

d) Com velocidade exageradamente reduzida de modo a retardar, deliberadamente ou não o fluxo.

Art. 29. As infrações à presente lei serão punidas com as penas a serem definidas e fixadas mediante Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30. Cabe ao Poder Público Municipal, em caráter permanente o controle e a fiscalização dos serviços de transporte público alternativo, intervindo quando e da forma que se fizer necessário, para assegurar-lhes continuidade e padrões fixados.

§ 1°. As atividades de controle e fiscalização serão exercidas pelo Poder Público e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais;

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

§ 2°. No exercício da fiscalização poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebidas alcóolicas, sendo que, quando o permissionário não estiver transportando passageiro, a fiscalização poderá ser feita no ponto de partida/saída do veículo.

Art. 31. O Poder Público Municipal manterá o cadastro atualizado de veículos, permissionários e o do pessoal de operação, emitindo o certificado de registro cadastral competente conforme definido em norma complementar.

Art. 32. Sem prejuízo das competências que lhe são afetadas ao Poder Público, na fiscalização a que se refere o artigo 30, será ainda observado:

I. A quantidade de passageiros transportados;

II. O conforto, a segurança, a higiene e o funcionamento dos veículos;

III. A programação visual interna e externa dos veículos;

IV. O porte da documentação obrigatória;

V. A qualificação dos prepostos junto aos órgãos de trânsito do Poder Público Municipal;

VI. A conduta de permissionários e de seus prepostos;

VII. A cobrança das tarifas estabelecidas.

Art. 33. O Poder Público Municipal regulamentará a entrada e saída de veículos de transporte alternativo, de modo que sejam verificados junto à Cooperativa de transportes alternativos com sede neste município a definição de horários, pontos de apoio, novas rotas, inclusão ou exclusão de veículos ou condutores.

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

I. O fiscal municipal poderá multar aquele que agir em desacordo com a lei municipal e/ou o estatuto da cooperativa de transportes alternativos do município.

II. Aquele que não for cooperativado em cooperativa de transportes alternativos do município, terá que respeitar os horários, regras e acordos, caso queira ser incluso, solicitar ao município e cooperativa municipal, nova rota com o horário que não venha a intervir nos horários existentes.

III. Aquele que agir em desacordo com as Leis e regras impostas pelo município e cooperativa de transportes alternativos municipal perderá o direito de embarcar passageiros dentro do município.

Art. 34. Àqueles que vêm de outras cidades, só serão permitidos o embarque e desembarque de passageiros no ponto especificado pelo Município, obedecendo a seguinte rota de entrada e saída:

I. A entrada se dará pela PE - 425, passando pelo Bairro Caetano I - Rua Dom Bôsco, depois pela Avenida Iracy Bedor Jardim (antiga Belém do São Francisco), seguindo pela Av. Paulo Pessoa Guerra, com parada final na Rodoviária Municipal.

II. A saída se dará pela Av. Paulo Pessoa Guerra, sentido Avenida Iracy Bedor Jardim (antiga Rua Belém do São Francisco), entrando na Rua Dom Bosco, em seguida, na PE 425.

III. O desembarque será permitido por todos os veículos que façam transporte alternativo e que estejam de acordo com a lei.

IV. O embarque deverá ser verificado de acordo com as normas estabelecidas entre município e cooperativa de transportes alternativos do município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

Art. 35. O Poder Público Municipal adotará normas operacionais, relativas às condições de prestações dos serviços regidos por esta Lei;

Art. 36. Os casos omissos serão objetos de discussão entre as partes, ou seja, entre as entidades representativas dos permissionários do transporte alternativo e o Poder Público local;

Art. 37. Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias;

Art. 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2019.

Ricardo Ferraz
Prefeito

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394